Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 796, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.990

"Dispõe sobre utilização do exeesso provável de arrecadação e suplementação orçamentária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Executivo Municipal a utilizar o excesso provável de arrecadação do presente exercício, no valor de CR$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Cruzeiros), conforme demonstrativo do anexo a esta Lei.

§ 1º - A utilização do excesso provável de arrecadação atenderá basicamente o reforço de dotações orçamentárias com pessoal, manutenção das atividades administrativas obras, públicas, recuperação de estradas, manutenção das atividades legislativas, assistencia social comunitária e saúde publica.

§ 2º - A autorização aprovada neste artigo está alicerçada nos §§ 3º e 4º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 2º- Fica também autorizado ao Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares em mais 30% (trinta por cento) do orçamento em vigor.

Art. 3º- Os recursos autorizados nesta Lei, serão utilizados de conformidade com as necessidades orçamentárias e serão aberto por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal